



DECRETO MUNICIPAL Nº 204, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

Decreta expediente de ponto facultativo no dia 18/11/2024 – segunda-feira, nas repartições públicas do Poder Executivo, no âmbito do Município de Cortês, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, o Feriado Nacional comemorativo ao Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, a comemorar-se no dia 20/11/2024, data que coincide com o dia da semana de quarta-feira;

CONSIDERANDO, que a transferência das comemorações do Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, no corrente ano de 2024 para o dia 18 de novembro, revela-se conveniente para os servidores e para a Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, que a instituição de ponto facultativo no dia 18 de novembro de 2024 que sucede ao Feriado Nacional da Proclamação da República não traz nenhum prejuízo à população, uma vez que os serviços essenciais funcionarão normalmente;

CONSIDERANDO, que a transferência das comemorações e a instituição de ponto facultativo não geram qualquer ônus para o erário público municipal, uma vez que os eventuais débitos fiscais vencidos no período serão automaticamente prorrogados para o próximo dia útil imediato;

CONSIDERANDO, finalmente, que essa medida virá inclusive gerar economia aos cofres públicos com a suspensão de alguns serviços e o fechamento de repartições públicas de natureza não essencial,

DECRETA:

Art. 1º Expediente de ponto facultativo no dia 18/11/2024 – segunda-feira, em comemoração ao Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, nas repartições públicas da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de Cortês, devendo ser preservado o funcionamento dos serviços considerados essenciais, assim definidos em lei.

Parágrafo único. No dia 20/11/2024 – quarta-feira o expediente das repartições públicas ocorrerá dentro de sua normalidade costumeira.

Art. 2º Os serviços essenciais e de caráter contínuo nas áreas de saúde, segurança, funerário, transporte, limpeza pública, fiscalização, defesa civil e outros assim considerados, terão garantido o seu funcionamento nas respectivas repartições públicas municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Parágrafo único. Compete aos dirigentes dos órgãos a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às áreas de sua competência para instituir, quando necessário, o horário do expediente de suas respectivas estruturas, obedecendo aos critérios de oportunidade, conveniência e relevante interesse público.

Art. 3º A rede de ensino municipal cumprirá o calendário escolar previamente estabelecido em seus regulamentos.

Art. 4º O ponto facultativo ora decretado não suspende as horas normais do ensino e nem prejudica os atos da vida forense, dos tabeliães e dos cartórios de registro, conforme disposto no artigo 3º da Lei Federal nº 662, de 06 de abril de 1949.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 13 de novembro de 2024, 70º de Emancipação Política.

Maria de Fátima Cysneiros Sampaio Borba
MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORTÊS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL N° 204, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

Decreta expediente de ponto facultativo no dia 18/11/2024 – segunda-feira, nas repartições públicas do Poder Executivo, no âmbito do Município de Cortês, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, o Feriado Nacional comemorativo ao Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, a comemorar-se no dia 20/11/2024, data que coincide com o dia da semana de quarta-feira;

CONSIDERANDO, que a transferência das comemorações do Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, no corrente ano de 2024 para o dia 18 de novembro, revela-se conveniente para os servidores e para a Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, que a instituição de ponto facultativo no dia 18 de novembro de 2024 que sucede ao Feriado Nacional da Proclamação da República não traz nenhum prejuízo à população, uma vez que os serviços essenciais funcionarão normalmente;

CONSIDERANDO, que a transferência das comemorações e a instituição de ponto facultativo não geram qualquer ônus para o erário público municipal, uma vez que os eventuais débitos fiscais vencidos no período serão automaticamente prorrogados para o próximo dia útil imediato;

CONSIDERANDO, finalmente, que essa medida virá inclusive gerar economia aos cofres públicos com a suspensão de alguns serviços e o fechamento de repartições públicas de natureza não essencial,

DECRETA:

Art. 1º Expediente de ponto facultativo no dia 18/11/2024 – segunda-feira, em comemoração ao Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, nas repartições públicas da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de Cortês, devendo ser preservado o funcionamento dos serviços considerados essenciais, assim definidos em lei.

Parágrafo único. No dia 20/11/2024 – quarta-feira o expediente das repartições públicas ocorrerá dentro de sua normalidade costumeira.

Art. 2º Os serviços essenciais e de caráter contínuo nas áreas de saúde, segurança, funerário, transporte, limpeza pública, fiscalização, defesa civil e outros assim considerados, terão garantido o seu funcionamento nas respectivas repartições públicas municipais.

Parágrafo único. Compete aos dirigentes dos órgãos a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às áreas de sua competência para instituir, quando necessário, o horário do expediente de suas respectivas estruturas, obedecendo aos critérios de oportunidade, conveniência e relevante interesse público.

Art. 3º A rede de ensino municipal cumprirá o calendário escolar previamente estabelecido em seus regulamentos.

Art. 4º O ponto facultativo ora decretado não suspende as horas normais do ensino e nem prejudica os atos da vida forense, dos tabeliães e dos cartórios de registro, conforme disposto no artigo 3º da Lei Federal nº 662, de 06 de abril de 1949.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 13 de novembro de 2024, 70º de Emancipação Política.

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:E12D0B8E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 14/11/2024. Edição 3721
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>